

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
8 - Processo nº: 13971.722456/2011-50 - Recorrente: PLASTICOS CREMER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 13971.722455/2011-13 - Recorrente: PLASTICOS CREMER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10580.730562/2014-65 - Recorrente: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10805.901262/2010-61 - Recorrente: SHOPPING CENTER SANTO ANDRE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
12 - Processo nº: 10880.903871/2009-19 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10880.903870/2009-74 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 13603.723709/2012-81 - Recorrente: ELETROTECNICA GERATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
15 - Processo nº: 10530.904164/2009-10 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10530.904162/2009-21 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 10530.904161/2009-86 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10530.904159/2009-15 - Recorrente: LOJAS LE BISCUIT S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10880.992300/2011-65 - Recorrente: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10880.992299/2011-79 - Recorrente: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10930.001238/2010-95 - Recorrente: POLILON POLIETILENOS LONDRINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): SERGIO ABELSON  
22 - Processo nº: 10580.905222/2012-32 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10120.900409/2010-03 - Recorrente: TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10983.902462/2011-61 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10909.003208/2002-81 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
26 - Processo nº: 10850.909198/2011-01 - Recorrente: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10882.904324/2012-36 - Recorrente: BITZER COMPRESSORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10882.904323/2012-91 - Recorrente: BITZER COMPRESSORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
29 - Processo nº: 16327.903704/2011-54 - Recorrente: CREFISA SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 10880.978353/2012-54 - Recorrente: ENCIBRA S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10425.720887/2012-61 - Recorrente: FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13971.905730/2011-24 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13971.911841/2011-70 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 13971.915951/2011-19 - Recorrente: HB CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS  
35 - Processo nº: 11080.911729/2012-29 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 11080.915541/2012-50 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 10640.904841/2012-58 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 12448.910197/2010-05 - Recorrente: PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON  
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

## CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

### RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 7º, caput, inciso XVI, do Anexo da Resolução CZPE nº 02, de 1º de julho de 2020, e o art. 10 da Resolução CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010, bem como considerando o disposto no Decreto s/nº de 8 de julho de 2011 (publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011), nos arts. 4º e 5º da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, na Resolução CZPE nº 05, de 16 de julho de 2020, e na Resolução CZPE nº 17, de 19 de outubro de 2020, e tendo em vista as informações contidas nos Processos Administrativos Federais nº 52000.021087/2009-07 e nº 19687.109512/2020-49, e a sua decisão na XXXI Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto s/nº de 8 de julho de 2011 (publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011).

Art. 2º A declaração de caducidade mencionada pelo artigo 1º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE de nova proposta de criação de ZPE no município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, observadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA  
Presidente do Conselho  
Substituto

### RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Conhece recurso administrativo de reconsideração que menciona, julgando-o, no mérito, IMPROCEDENTE; bem como ratifica a decisão tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020; e declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVI do art. 7º do anexo da Resolução CZPE nº 02, de 01 de julho de 2020; bem como considerando o disposto nas Resoluções CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010, e nº 19, de 19 de outubro de 2020; e tendo em vista as informações contidas nos Processos SEI/ME nº 26000.003168/1989-57 e nº 19687.109516/2020-27, e a sua decisão na XXXI Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Conhecer recurso administrativo de reconsideração e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, negando o provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que as razões do Recurso não se sustentam e não existem vícios formais que possam macular a DECISÃO tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020, valendo-se dos fundamentos constantes no Parecer SEI Nº 18646/2020/ME, emitido pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e no PARECER n. 00124/2021/PGFN/AGU, emitido pela Procuradoria-Geral de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX/PGFN.

Art. 2º Ratificar a decisão administrativa relativa à Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará, tornada pública pela Resolução CZPE nº 19, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º Declarar a caducidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, a ser implantada no município de Barcarena, no Estado do Pará.

Art. 4º A declaração de caducidade mencionada pelo artigo 3º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE de nova proposta de criação de ZPE no Estado do Pará, inclusive no mesmo município de Barcarena, a qual deverá encontrar-se em conformidade com as disposições da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA  
Presidente do Conselho  
Substituto

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

#### PORTARIA DE PESSOAL SGP/SEDGG/ME Nº 2.360, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 14021.124892/2021-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício do(a) empregado(a) público(a) Eduardo Guimarães Garcia, matrícula nº 18566-03, ocupante do emprego de Analista Superior III - Analista de Sistemas, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira da Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor força de trabalho na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a um custo mensal de R\$ 15.843,85 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e anual para 2021, estimado no valor total de R\$ 158.438,52 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o órgão cessionário, a partir de maio de 2021, por prazo indeterminado.

Art. 2º O retorno do(a) empregado(a) à entidade de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão do Ministério da Economia, observado os requisitos constantes do artigo 16 da Portaria 282 de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Cabe à ANATEL, assegurar que o(a) empregado(a) ora colocado(a) à sua disposição não exercerá atividades que não correspondam às suas atribuições na entidade de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 4º Cabe ao ordenador de despesas, zelar pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas oriundas dos reembolsos decorrentes da movimentação de que trata o art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9144, de 22 de agosto de 2017, e para eventual continuação da composição da força de trabalho do empregado para o exercício subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA SEST/ME Nº 3.165, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev em 3.468 empregados, sendo 3.422 do quadro permanente e 46 do quadro temporário de anistiados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I os empregados efetivos admitidos por concursos público;  
II os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8.776, de 30.3.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

